



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.429 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

“Estabelece a aplicação das medidas não farmacológicas de combate ao novo coronavírus no Município de Barra do Garças pelo período de 14 (quatorze) dias e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6.341, em 17 de abril de 2020, que restou reconhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências, as quais não são obrigatórias, apenas de caráter recomendatório;

Considerando o Decreto Estadual nº 605, de 21 de agosto de 2020, que alterou o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020;

Considerando que o Município de Barra do Garças encontra-se no nível de classificação de risco MODERADO para contaminação pelo novo coronavírus nos Boletins Informativos da Secretaria Estadual de Saúde, especialmente no último divulgado, de nº 169, de 24 de agosto de 2020;

Considerando que o Memorando nº 135/VISA/2020, de 25 de agosto de 2020;

Considerando que a atual situação ainda exige cuidados permanentes da população, sobretudo com relação ao distanciamento social, sendo que caso o nível de risco de contaminação diminua, será reavaliada a reabertura de outras atividades comerciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de todos os serviços públicos essenciais e não essenciais, sem restrições, observadas as normas sanitárias e de saúde, inclusive com atendimento presencial ao público.

Art. 2º O art. 3º, caput do Decreto Municipal nº 4.401, de 31 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º No âmbito do setor público e privado de Barra do Garças, ficam suspensas, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, contados da entrada em vigor deste Decreto, as atividades clubes, boates, casas de espetáculos, chácaras e espaços de eventos.”



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica permitido, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da entrada em vigor deste Decreto:

I - a reabertura de cinemas, respeitado o limite de público correspondente a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

II - o funcionamento dos espaços de atividades infantis ("espaços kids"), exclusivamente para atividades individuais, sendo vedado o uso de brinquedos coletivos.

Parágrafo único. Os eventos e estabelecimentos mencionados devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras faciais, a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão.

Art. 4º O parágrafo 3º, do art. 4º do Decreto Municipal nº 4.401, de 31 de julho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 3º Fica permitida a realização de música ao vivo pelo período de 15 dias, contados da entrada em vigor deste Decreto, unicamente na modalidade voz e violão, em estabelecimentos abertos, com o distanciamento mínimo do músico para os demais consumidores de 3m (três metros), sendo vedado aos frequentadores dançarem durante a realização das músicas."

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2020.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento a Legislação em vigor, procedi nesta data, a publicação do ato administrativo abaixo no local especificado:

Ato: Decreto nº 4.429, de 26/08/2020

Local: Átrio do Paço Municipal

Barra do Garças/MT, 26 / 08 / 2020